



INFORME JURÍDICO

ANO XXVI

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

07 / NOVEMBRO / 2022

DIFAL DE ICMS: TOFFOLI DIVERGE E VOTA PARA QUE COBRANÇA OCORRA DESDE 5/4 DE 2022

Toffoli divergiu parcialmente do relator, ministro Alexandre de Moraes. Julgamento é realizado no plenário virtual

CRISTIANE BONFANTI

Em voto apresentado nesta sexta-feira, o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), divergiu parcialmente do relator e reconheceu a constitucionalidade do dispositivo que determina que a lei complementar regulamentadora da cobrança do diferencial de alíquota (Difal) de ICMS respeite a noventena. O voto foi proferido nas ADIs 7.066, 7.070 e 7.078.

Na prática, caso essa posição prevaleça, os estados e o Distrito Federal poderão cobrar o Difal de ICMS desde 5 de abril de 2022. Além disso, no caso de unidades federativas que iniciaram a cobrança antes, os contribuintes poderão pedir a restituição de valores recolhidos indevidamente. O placar está em 1X1 para que a lei respeite a noventena.

A controvérsia diz respeito à Lei Complementar 190/22. A norma regulamentou a cobrança, pelos estados, do Difal em operações envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro estado. O problema é que, como a LC 190/22 foi publicada em 5 de janeiro de 2022, desde então, estados e contribuintes divergem sobre o início dos seus efeitos, se em 2022 ou em 2023, em respeito aos princípios da anterioridade nonagesimal e geral (anual).

O julgamento estava suspenso desde 27 de setembro e foi retomado nesta sexta-feira (4/11). Em seu voto-vista, o ministro Dias Toffoli entendeu que a lei complementar não institui ou majora tributo, mas apenas define regras gerais, e, portanto, em regra, não deveria observar as anterioridades.

No entanto, Toffoli considerou constitucional o artigo 3º da LC 190/22. Esse dispositivo faz referência expressa ao artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição, que prevê o respeito à anterioridade nonagesimal e também define que deve ser observado o disposto na alínea b. Esta, por sua vez, trata da anterioridade anual.

Para Toffoli, embora haja uma “dúvida objetiva” sobre a necessidade de se observar também a anualidade – o que validaria a cobrança apenas a partir de 2023 –, é “inequívoco que o legislador complementar, desde a deflagração do processo legislativo, desejou estabelecer, em prol dos contribuintes, o lapso temporal mínimo de noventa dias”. Para Toffoli, o legislador agiu de modo legítimo e de modo a assegurar “outras salvaguardas ao contribuinte, balizando o poder de tributar”.

O ministro observou ainda que parte dos estados, por iniciativa própria, decidiu cumprir o disposto no artigo 3º da LC 190/22, iniciando a cobrança apenas em 5 de abril de 2002. Entre eles estão Amapá, Amazonas e Minas Gerais.

Divergência parcial

Em setembro, o relator, ministro Alexandre de Moraes, concluiu em seu voto que o Difal de ICMS poderia ser cobrado regularmente em 2022. Para o ministro, a LC 190/22 não institui ou aumenta tributo e, portanto, não precisa respeitar as anterioridades nonagesimal e geral (anual). Na esteira desse entendimento, Moraes considerou ainda inconstitucional a parte final do artigo 3º da LC 190/22 que definia expressamente a observância da noventena.

Assim, no voto de hoje, Toffoli divergiu apenas quanto ao último ponto, por considerar legítima a opção realizada pelo legislador e, portanto, constitucional o artigo 3º da LC 190/22. Toffoli concordou ainda com o relator para julgar constitucional o dispositivo segundo o qual as novas definições de contribuinte, local e momento do fato gerador do Difal podem produzir efeitos no primeiro dia útil ao terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal do Difal. Trata-se do artigo 24-A, parágrafo quarto, da Lei Kandir (LC 87/96), incluído pela LC 190/2022.

Contribuintes defendem anterioridade anual do Difal de ICMS

Para o advogado Saul Tourinho Leal, sócio do escritório Ayres Britto, embora o voto de Toffoli reconheça premissas como a vontade do legislador em proteger os contribuintes, o correto seria respeitar tanto a anterioridade nonagesimal quanto a anual.

“O voto do ministro Toffoli reconhece premissas apresentadas pelos contribuintes, mas conclui de modo deletério à própria força normativa da Constituição, pois entende que, diante de uma dúvida hermenêutica objetiva – as palavras são de sua excelência -, cabe ao intérprete o caminho que menos protege os direitos fundamentais. Para nós, é o contrário. Nesses desacordos razoáveis, a solução é a que melhor realiza o bem fundamental protegido, que, no caso, é a anterioridade de exercício, não apenas a nonagesimal”, afirma Tourinho Leal, que representa a Abimaq na ADI 7066.

O tributarista Eduardo Pugliese Pinceli, sócio do Schneider Pugliese, concorda que não é possível dissociar a noventena da anterioridade anual, e a cobrança deveria valer apenas a partir de 2023. Um dos argumentos é que a alínea c, do artigo 150, inciso III, da Constituição, ao tratar da noventena, também define que deve ser observado o disposto na alínea b. Esta, por sua vez, trata da anterioridade anual.

“Eu concordo plenamente com o Toffoli quando ele diz que o legislador complementar pode escolher a anterioridade como prazo para o início da produção de efeitos da lei. A minha única discordância é que não deve ser observada apenas a noventena”, afirma Pugliese.

Para o procurador do estado do Ceará e presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape), Vicente Braga, o voto de Toffoli representa, em alguma medida, uma vitória para os estados, uma vez que, caso esse posicionamento prevaleça, a cobrança poderá ser realizada ainda em 2022, mesmo que a partir de 5 de abril.

“Não há o que se falar em novo prazo para vigência da norma, uma vez que o tributo já existia. O ICMS diferencial de alíquota já existia por previsão de lei estadual ou do Distrito Federal, o que apenas teve que se obedecer foi a exigência constitucional no que diz respeito à existência de lei complementar estabelecendo normas gerais. A cobrança a partir de abril representa uma vitória pelo menos parcial para a maioria dos estados”, disse Braga, que realizou sustentação oral no âmbito da ADI 7.078.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e

MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/difal-de-icms-toffoli-diverge-e-vota-para-que-cobranca-ocorra-desde-5-4-de-2022-04112022>

CAPITAL PRÓPRIO

CARF: 2ª TURMA DA CÂMARA SUPERIOR SEGUE A 1ª E PERMITE DEDUÇÃO DE JCP RETROATIVO

Conselheiros consideraram que não há previsão legal para restringir a dedução de tais despesas

MARIANA RIBAS

Por cinco votos a quatro, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que os Juros sobre Capital Próprio (JCP) apurados em períodos anteriores são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Os conselheiros consideraram que não há previsão legal para restringir a dedução de tais despesas. O processo é o 16327.720856/2018-90.

É a primeira vez que a turma julga o tema, que costuma integrar as pautas da 1ª Turma da Câmara Superior. A jurisprudência que prevalece na 1ª Turma também é favorável ao contribuinte, permitindo a dedução das despesas com JCP retroativo, no entanto, o resultado é adquirido com aplicação do desempate pró-contribuinte.

Conforme apurado pelo JOTA, os casos estão sendo pautados na 2ª Turma em razão do baixo número de processos no estoque do colegiado. O caso retornou à pauta após pedido de vista do conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci.

O JCP é um pagamento feito pela empresa aos seus acionistas, que pode ser realizado em forma de dinheiro ou de capitalização, com a disponibilização de ações ao investidor. O mecanismo foi instituído pelo artigo 9º da Lei nº 9.249/1995 e, apesar de não ser uma obrigação, é utilizado por companhias como forma de incentivar os investimentos e reduzir a carga tributária. Isso porque, por ser considerado uma despesa, o JCP é dedutível do IRPJ e da CSLL.

No caso concreto, o contribuinte realizou pagamentos a título de JCP e os deduziu como despesas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, no ano de 2013. Dentro dos valores, no entanto, haviam pagamentos referentes ao ano anterior. Para a fiscalização, tais valores apurados em anos anteriores e pagos de forma acumulada não seriam dedutíveis, por falta de previsão legal.

O relator, conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, votou de forma favorável ao contribuinte, por considerar que não há previsão legal para restringir a dedução de tais despesas. Os conselheiros Eduardo Newman, João Victor Ribeiro Aldinucci, Ana Cecília Lustosa da Cruz e Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri o acompanharam.

A divergência foi aberta pelo conselheiro Mário Pereira, sob o argumento de que o pagamento de Juros Sobre Capital Próprio acumulados, fora do ano de competência, não podem ser deduzidos por falta de previsão legal. Os conselheiros Maurício Nogueira Righetti, Carlos Henrique de Oliveira e Sheila Aires Cartaxo Gomes o acompanharam.

Em meio a crises econômicas ou baixo orçamento, é comum que empresas optem por proteger o caixa e realizar o pagamento do juros após o ano de competência, quando julgar mais conveniente. O entendimento do Carf sempre foi pacífico quanto à possibilidade de dedutibilidade quando o JCP é pago no ano de sua competência, porém, quando ocorre atraso no pagamento, o entendimento era desfavorável ao contribuinte por voto de qualidade. Com o advento do desempate pró-contribuinte em 2020, o contribuinte começou a marcar vitória no tema na 1ª Turma da Câmara Superior.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-2a-turma-da-camara-superior-segue-a-1a-e-permite-deducao-de-jcp-retroativo-02112022>

CONTRATO DE TRABALHO

CARF: NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE BÔNUS DE RETENÇÃO

Relator concluiu que os valores não têm natureza remuneratória; placar final foi de 5 a 3 nesse sentido

MARIANA RIBAS

Por cinco votos a três, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que não incide contribuição previdenciária sobre o bônus de retenção, uma vez que a verba não teria natureza remuneratória. O processo é o 10314.729353/2014-19.

O bônus de retenção é uma quantia definida por cláusula acessória ao contrato de trabalho que tem por objetivo estabelecer um prazo mínimo de permanência do trabalhador na empresa, com a finalidade de assegurar a sua permanência, pelo menos no período estabelecido. Com isso, o empregado recebe o bônus para a permanência no período estipulado.

O contribuinte fez o pagamento do bônus de retenção ao empregado e não incluiu os valores na base de cálculo das contribuições previdenciárias. Para a fiscalização, os valores têm natureza remuneratória e, portanto, deveriam compor a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Prevaleceu o entendimento do relator, conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, que concluiu que os valores não têm natureza remuneratória. Para ele, o pagamento não decorre da prestação de serviços, e sim da mera obrigação de fazer da empresa após ter negociado uma cláusula no contrato de trabalho. Os conselheiros Carlos Henrique de Oliveira, João Victor Ribeiro Aldinucci, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri e Ana Cecília Lustosa o acompanharam.

Já os conselheiros Mário Pereira de Pinho Filho, Eduardo Newman e Sheila Aires Cartaxo Gomes entenderam que o pagamento do bônus de retenção teria natureza remuneratória, por considerarem que seria uma contraprestação pelo serviço.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nao-incide-contribuicao-previdenciaria-sobre-bonus-de-retencao-07112022>

CARF DEBATE TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS, DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS E PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

VIII Seminário Carf de Direito Tributário e Aduaneiro reuniu professores, magistrados e autoridades fazendárias

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) realizou nesta quinta-feira (3/11) o VIII Seminário Carf de Direito Tributário e Aduaneiro. Na abertura do evento, o secretário-especial da Receita Federal, Julio Cesar Vieira Gomes, destacou a importância do seminário no processo de construção de um modelo capaz de simplificar as obrigações tributárias. “Fizemos um trabalho de consolidação, com a revogação de muitas normas que já estavam defasadas e demos um passo além, buscando dar uma interpretação mais razoável à legislação tributária. A Receita Federal, o Carf e a Procuradoria-Nacional da Fazenda Nacional são atores importantes em todo esse processo”, enfatizou.

O presidente do Carf, Carlos Henrique de Oliveira, falou sobre o trabalho de simplificação, com foco na adequação das normas infralegais ao entendimento da jurisprudência administrativa e judicial aplicável. Afirmou, porém, que as ações preventivas simultâneas e posteriores ao contencioso tributário são fundamentais, mas não suprimem o papel do tribunal administrativo.

Desafios

Com a palestra “Evolução da gestão de precedentes no STJ – Dos recursos repetitivos à relevância da questão federal”, a ministra Assusete Magalhães, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministrou a conferência de abertura do seminário. A ministra falou sobre a importância da reforma tributária e lembrou que o Código Tributário Nacional remete ao ano de 1966, com diversos aprimoramentos ao longo do tempo. Nessa evolução, ressaltou o mecanismo do acordo de transação tributária. “Sabemos todos que a mediação representa uma ferramenta valiosíssima para a redução da litigiosidade”, afirmou.

Assusete Magalhães também falou sobre a importância de uma reforma tributária ampla. “A sociedade brasileira reclama e anseia. Todos sabemos que a complexidade tributária no país, envolvida num verdadeiro cipoal legislativo, acalenta e faz crescer a judicialização no âmbito tributário e prejudica a competitividade das empresas”, declarou. Ela também citou a importância do Carf como instância máxima do contencioso administrativo fiscal, no âmbito federal.

Dividendos

O tema “Tributação sobre o lucro: perspectivas – Tributação sobre dividendos” foi discutido no Painel 1 pela professora-doutora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mizabel de Abreu Machado Derzi; pelo professor doutor da Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), Isaías Coelho; e pelo chefe da Assessoria de Relações Internacionais da Receita Federal, Marcio Parada, com mediação do presidente substituto da 1ª Seção/Carf, Luiz Tadeu Matosinho.

Isaías Coelho disse que a atual segmentação, com regimes tributários distintos, gera a não equidade de tratamentos. “A tributação sobre regime de dividendos precisa ser revista”, afirmou o professor. Mizabel de Abreu pontuou que não se pode confundir distribuição de dividendos que vêm da sociedade de capital com distribuição de lucros, de modo geral provenientes das sociedades de pessoas. “São situações muito diferentes e que, no Brasil, estão sendo injustamente equiparadas”, afirmou a professora da UFMG.

Márcio Parada alertou que o Brasil possui um sistema peculiar, que diverge do mundo em relação à tributação dos dividendos, ampliando a margem de litígios. “Somente Estônia e Letônia adotam o modelo brasileiro. A maioria das economias utiliza o modelo de tributação dos lucros nas duas etapas, em nível da empresa física ou do investidor”, afirmou. Ele apresentou também as propostas do Projeto de Lei nº 2.337/2021, que visa corrigir tais distorções.

Lucros

No Painel 2, o tema do debate foi “Tributação das empresas transnacionais – Tributação de Lucros no Exterior”, com os palestrantes Sergio André Rocha, livre docente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Vanessa Rahal Canado, professora doutora do Insper; e Mário Augusto Carboni, procurador-geral adjunto da Consultoria de

Produtividade, Competitividade e Comércio Exterior (Comex) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A mediadora foi Ana Cecília Lustosa Cruz, conselheira do Carf.

Sérgio Rocha lembrou que o tema é muito amplo e alertou sobre a necessidade de haver cuidados para evitar a interpretação abusiva de cláusulas internacionais. Também advertiu ser impossível criar uma situação de “segurança absoluta” devido à complexidade das operações, e ressaltou a importância de não transformar situações específicas em regras gerais. Vanessa Canado disse ser importante controlar os abusos das operações de importações e de exportações com empresas vinculadas e proteger a base tributária nacional, no sentido de fazer retornar o lucro para o controlador brasileiro, mas sem “engessar” as decisões. “Há coisas que são simples no mundo inteiro e só no Brasil são complexas, como a tributação indireta.”

Mário Carboni explicou a importância do debate para a aplicação das regras aos cargos concretos analisados pelo Carf, alcançando o verdadeiro sentido dos tratados internacionais para evitar a dupla tributação, sem descuidar da efetiva fiscalização e justa arrecadação. Ele apontou que a tributação da renda é tema complexo, tanto no regramento doméstico como na legislação de direito tributário internacional.

Preços de transferência

O Painel 3 promoveu debate sobre o tema “Preço de transferência no Brasil — Convergência para o modelo OCDE e os impactos no contencioso tributário”. Os palestrantes foram o desembargador federal e professor doutor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Leandro Paulsen; o professor titular de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Luís Eduardo Schoueri; e a auditora fiscal Cláudia Pimentel, coordenadora-geral de Tributação da Receita Federal. A presidente da 3ª Seção/Carf, Liziane Angelotti Meira, foi a mediadora.

Preços de transferência é um conceito que se refere aos controles a que estão sujeitas as operações comerciais ou financeiras realizadas entre partes relacionadas. O professor Leandro Paulsen afirmou que o tema ganha cada vez mais importância, diante da globalização, com maior fluxo internacional de bens e serviços. “A legislação vai se adaptando, não apenas por uma necessidade de harmonização das legislações ao padrão internacional, mas também porque o peso de determinadas operações jurídicas vai mudando com o tempo; surgem novos modelos de negócios, os ativos passam a ter

uma relevância relativa diferente”, explicou. Ele defendeu que a tributação se dê pelos valores de mercado das operações, como se fossem operações entre empresas independentes, eliminando possibilidade de manipulações.

Segundo apontou o professor Luís Eduardo Schoueri, o atual regime brasileiro que trata dos preços de transferência precisa de reformas. Ele citou problemas, como a baixa diversificação das atuais margens, a falta de transparência na fixação das margens e o alto custo probatório para refutar as margens. “Mas é preciso cuidado para não implementar um modelo sem atenção às peculiaridades brasileiras”, advertiu.

A auditora fiscal Cláudia Pimentel falou sobre os novos instrumentos que estão sendo propostos – dentro de um amplo projeto iniciado em 2018 pela Receita –, para reduzir litígios e aumentar a segurança jurídica no que se refere aos preços de transferência. Segundo ela, o objetivo é o alinhamento ao padrão da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/carf-debate-tributacao-de-dividendos-das-empresas-transnacionais-e-precos-de-transferencia>

CÂMARA SUPERIOR

CARF DECIDE QUE FERRAMENTAS IMPORTADAS SÃO ISENTAS DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI

Prevaleceu entendimento de que parecer proferido em processo de consulta garantia a isenção dos tributos

MARIANA RIBAS

Após aplicação do desempate pró-contribuinte, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) isentou de Imposto de Importação e de IPI a aquisição de ferramentas importadas para a manutenção de peças e partes de aeronaves. O caso envolve a empresa GE Celma e supera o valor de R\$ 900 milhões.

Prevaleceu o entendimento de que o contribuinte tinha um parecer proferido em processo de consulta que garantia a isenção dos tributos. Apesar do entendimento não poder ser aplicado em todos os casos, pela peculiaridade da situação em questão, trata-se de um precedente positivo aos contribuintes.

Para a metade dos conselheiros que ficou vencida, o parecer de consulta do contribuinte não teria eficácia por ser anterior à Lei nº 8.032/90, que define em seu artigo 2º que a isenção dos impostos fica limitada exclusivamente às “partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações”. O caso retornou à pauta após pedido de vista do conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire.

No entendimento da fiscalização, a legislação não permite que as ferramentas importadas para manutenção de peças de aeronaves tenham direito ao benefício fiscal. Já a advogada do contribuinte, Fabiana Carsoni Fernandes, alegou em sustentação oral que o Parecer CST/GTCEX nº 523/89 protegeria o contribuinte da incidência dos impostos. Além disso, a defesa afirmou que o entendimento foi reafirmado pela Receita Federal após a publicação da lei, no Memorando SRF/COSIT/DICEX nº 060.

Votos

A relatora, conselheira Vanessa Cecconello, entendeu que a Lei nº 8.032/90 abrange também ferramentas destinadas ao reparo das peças das aeronaves. A julgadora ressaltou, ainda, que o parecer da Receita Federal favorável ao contribuinte reforça ainda mais a isenção dos tributos.

Em contrapartida, o conselheiro Jorge Olmiro Lock Freire, que havia pedido vista na sessão de julgamento do mês de abril, acompanhou a divergência aberta pelo então conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

O argumento dos julgadores é de que a lei não prevê a isenção para ferramentas e, além disso, o parecer da Receita Federal seria anterior à lei. Para os conselheiros, mesmo com a presença de um memorando que reforça o parecer, a lei deve prevalecer.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-decide-que-ferramentas-importadas-sao-isentas-de-imposto-de-importacao-e-ipi-01112022>

JUSTIÇA GARANTE DESEMPATE A FAVOR DE CONTRIBUINTE NO CARF

Portaria do Ministério da Economia limita o atual critério de desempate no conselho

Por Joice Bacelo — Do Rio

A **Justiça Federal** do Distrito Federal atendeu **pedido** de um **contribuinte** para obrigar o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) a aplicar o **novo** critério de **desempate** no julgamento de **questões processuais**.

Os **conselheiros**, desde 2020, seguem **orientação** do **Ministério da Economia** que limita o novo critério para apenas algumas modalidades.

Trata-se da **Portaria nº 260**, assinada pelo ministro **Paulo Guedes** cerca de dois meses após a publicação da **Lei nº 10.522**, de abril de 2020, que colocou fim ao chamado **voto de qualidade**.

No Carf, metade dos conselheiros que integram as turmas julgadoras são auditores fiscais e a outra metade representantes de contribuintes (advogados indicados por entidades). Pelo critério do voto de qualidade, o desempate caberia ao presidente da turma, que é sempre ocupada por um profissional do Fisco.

Já a partir da Lei nº 10.522, o entendimento é de que se houver empate, o contribuinte será favorecido. Só que pela Portaria nº 260, do Ministério da Economia, essa regra vale somente para processos decorrentes de autos de infração.

Significa que discussões relacionadas à compensação (pagamento de tributo com crédito fiscal) e pedidos de restituição e ressarcimento de valores pagos a mais pelos contribuintes ficam de fora. Ou seja, nesses casos, se o julgamento terminar empatado, vale o voto de qualidade.

O mesmo ocorre nos julgamentos de embargos (recurso usado pelo contribuinte para esclarecer omissões ou pontos obscuros da decisão) e nos de natureza processual. São casos em que os julgadores avaliam se o recurso apresentado pelo contribuinte está de acordo com o regimento para, a partir de então, ser votado o mérito.

É sobre esse ponto que trata a decisão da Justiça do Distrito Federal. O caso envolve a empresa francesa CGGVeritas Services S.A, especializada em geociência, que atende o setor de óleo e gás, e trava uma batalha contra o Fisco sobre pagamento de Imposto de Renda (IRRF).

A companhia tenta que o seu caso seja julgado pela Câmara Superior, a última instância do Carf. Ela perdeu a discussão na câmara baixa e apresentou recurso para a superior. Metade dos conselheiros votou para admitir o recurso e julgar o mérito - se a cobrança é ou não devida - e a outra metade foi contra.

Como tratava-se de questão processual, prevaleceu a regra do voto de qualidade, tal qual estabelece a portaria do Ministério da Economia. A Câmara Superior não julgou o mérito e, com isso, ficou valendo a decisão da câmara baixa que concordou com a cobrança da Receita Federal.

A CGG recorreu, então, à Justiça. Alegou que o julgamento ocorreu depois da edição da lei que alterou a previsão do voto de qualidade e que o critério não é mais permitido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, deveria-se aplicar o novo critério, que favorece o contribuinte, e, no caso, permitiria o julgamento de mérito.

“A portaria do Ministério da Economia restringe a aplicação da norma de forma ilegal. Não é desejável recorrer ao Poder Judiciário para discutir questões procedimentais de julgamento no Carf, mas nesta hipótese o contribuinte não tem alternativa”, diz Mattheus Montenegro, do escritório Bichara Advogados, que representa a empresa no caso.

A empresa impetrou mandado de segurança pedindo a anulação do julgamento. Obteve liminar e, agora, a confirmação em sentença.

Essas decisões foram proferidas pelo juiz Frederico Botelho de Barros Vianna, da 21ª Vara Federal Cível do Distrito Federal. “Por imposição do princípio da legalidade não poderia ter sido aplicado o voto de qualidade ao julgamento”, afirma na sentença.

O magistrado destaca ainda que a alteração promovida pela Lei nº 10.522 está em análise no Supremo Tribunal Federal (STF) - por meio das ADIs 6.399, 6.403 e 6.415 -e já há maioria de votos pela validação (processo nº 1009858-86.2022.4.01.3400).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apresentou recurso contra a decisão ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, mas ainda não há uma decisão.

O **Valor** entrou em contato com o Carf e o Ministério da Economia, mas nenhum dos dois órgãos quis se manifestar. A PGFN também foi procurada e não deu retorno até o fechamento da edição.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/04/justica-garante-desempate-a-favor-de-empresa-no-carf.ghtml>

DECLARAÇÃO

RECEITA FEDERAL ALTERA PRAZO DE ENTREGA DA DBF

Prazo anual da Declaração de Benefícios Fiscais, que era no último dia útil de março, será antecipado para o último dia útil de fevereiro a partir de 2023.

Operação de combate à sonegação

O prazo para entrega da DBF – Declaração de Benefícios fiscais - foi alterado por Instrução Normativa. Por meio da declaração, a Receita Federal recebe informações sobre doações realizadas que possuem repercussão tributária.

O prazo de entrega até 2022 era o último dia útil de março.

A partir de 2023, os dados do ano-calendário imediatamente anterior deverão ser transmitidos até o último dia útil de fevereiro.

A antecipação do prazo de entrega da declaração tem como finalidade que os dados apresentados passem a constar já na declaração pré-preenchida para envio da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) anual.

Veja a IN 2.113, de 31 de outubro de 2022, que altera o prazo da DBF aqui.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/receita-federal-altera-prazo-de-entrega-da-dbf>

PLDFT

CVM DIVULGA COMUNICADO DO GAFI/FATF SOBRE PAÍSES COM POTENCIAL RISCO AO SISTEMA FINANCEIRO

Lista indica quem possui deficiências estratégicas em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga o Informe CVM 03/22: Comunicação GAFI/FATF, que trata da comunicação do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo a respeito de países e jurisdições que, de acordo com o organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção deste tipo de crime.

O comunicado é referente à reunião plenária ocorrida em outubro de 2022 e foi traduzido no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), podendo ser acessado pelos links:

<https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/informacoes-as-pessoas-obrigadas/avisos-e-alertas/comunicados-do-gafi/jurisdicoes-de-alto-risco-sujeitas-a-um-chamado-para-a-aplicacao-de-medidas-2013-outubro-de-2022>

<https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/informacoes-as-pessoas-obrigadas/avisos-e-alertas/comunicados-do-gafi/jurisdicoes-sujeitas-a-monitoramento-intensificado-2013-gafi-outubro-de-2022>

<https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/resultados-da-reuniao-plenaria-do-gafi-realizada-de-20-a-21-de-outubro-de-2022>

A medida permite que os participantes do mercado tenham acesso a subsídios atualizados no indispensável e constante processo de racionalização e monitoramento das suas operações e dos seus clientes.

Importante!

A CVM enfatiza que a divulgação deste Informe e dos comunicados do Grupo faz parte da articulação do Núcleo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) da Superintendência Geral (SGE) da CVM com as Superintendências de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN) e de Supervisão de Securitização (SSE).

Sobre o Informe CVM: Comunicação GAFI/FATF

O monitoramento por parte das pessoas obrigadas das comunicações do GAFI/FATF sobre jurisdições com deficiências estratégicas na PLD/FTP é parte integrante dos requerimentos previstos na Resolução CVM 50/21.

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-divulga-comunicado-do-gafi-fatf-sobre-paises-com-potencial-risco-ao-sistema-financeiro-4>

PRA QUE ESPERAR?

STJ MANTÉM DENÚNCIA POR CRIME-MEIO ANTES DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEFINITIVO

Por Danilo Vital

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça acatou a argumentação do Ministério Público do Paraná para transformar em rés pessoas investigadas pela prática de crime tributário, apesar de esse delito ainda não poder ser tipificado.

Compra simulada de grãos por organização criminosa por meio de falsidade ideológica teria sido usada para cometer crime fiscal

Ulrike Leone/Pixabay

O caso trata de esquema criado para reduzir tributação junto ao Fisco do Paraná, pela aquisição simulada de grãos de café com produtores de outros estados, em compras intermediadas por agências corretoras com sede em Londrina (PR) e Maringá (PR).

Esse crime tributário só pode ser tipificado quando o respectivo crédito tributário de ICMS for lançado de maneira definitiva, conforme prevê a Súmula 24 do Supremo Tribunal Federal. O procedimento administrativo fiscal ainda não foi concluído.

No entanto, o MP paranaense denunciou os 70 investigados por todas as outras condutas usadas para, em tese, praticar esse crime tributário: organização criminosa, associação criminosa e falsidade ideológica.

Tratam-se de crimes autônomos, com tipificação independente e que, segundo a 6ª Turma do STJ, podem render persecução penal sem ofender a Súmula 24. Bastou ao MP excluir da denúncia a principal conduta apurada: suprimir ou reduzir tributo, crime previsto no artigo 1º da Lei 8.137/1990.

Relator de um recurso em Habeas Corpus ajuizado para obter o trancamento das investigações pelo crime tributário, o ministro Sebastião Reis Júnior foi informado pela defesa do oferecimento da denúncia e enxergou flagrante ilegalidade.

Para ele, em razão da sucessão de condutas tipificáveis, deve-se imputar aos suspeitos o crime-fim, considerando-se as demais absorvidas. Ou seja, se o contexto geral é do crime de reduzir tributos, a falsidade ideológica e a organização criminosa usadas nesse intuito seriam condutas-meio.

"Trata-se de tentativa de contornar o óbice da Súmula Vinculante 24/STF, visto que, a se permitir a persecução penal pelo delito-meio, corre-se o risco de permitir dupla imputação pelo mesmo fato, já que na manifestação ministerial há menção a posterior oferecimento da denúncia pelos crimes tributários ou persecução penal pelos crimes materiais da Lei 8.137/1990, sem que o resultado ainda tenha sido produzido", afirmou.

Abriu a divergência vencedora o ministro Rogerio Schietti, para quem a estratégia do MP é legal. O crime de associação criminosa, por exemplo, é formal e se consuma com a formação da quadrilha no intuito de cometer a conduta tributária ilícita, o que não depende do término do procedimento administrativo fiscal.

O mesmo vale para falsidade ideológica, conduta que permitiu a prática do crime tributário, mas que também serviu para dar sustentação a empresas de fachada e para escamotear a origem e o destino de mercadorias transacionadas.

"Não havendo a imputação de crime previsto no artigo 1º da Lei 8.137/1990, não há, por conseguinte, malferimento à Súmula 24 do Supremo Tribunal Federal", concordou o ministro Antonio Saldanha Palheiro, em voto-vista para aderir à divergência. Formaram a maioria a ministra Laurita Vaz e o desembargador convocado Olindo Menezes.

Clique aqui para ler o acórdão

RHC 151.007

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 4 de novembro de 2022, 8h49

[https://www.conjur.com.br/2022-nov-04/stj-mantem-denuncia-crime-meio-antes-lancamento-](https://www.conjur.com.br/2022-nov-04/stj-mantem-denuncia-crime-meio-antes-lancamento-tributario#:~:text=STJ%20mant%C3%A9m%20den%C3%BAncia%20por%20crime%2Dmeio%20antes%20de%20cr%C3%A9dito%20tribut%C3%A1rio%20definitivo&text=A%2)

[tributario#:~:text=STJ%20mant%C3%A9m%20den%C3%BAncia%20por%20crime%2Dmeio%20antes%20de%20cr%C3%A9dito%20tribut%C3%A1rio%20definitivo&text=A%2](https://www.conjur.com.br/2022-nov-04/stj-mantem-denuncia-crime-meio-antes-lancamento-tributario#:~:text=STJ%20mant%C3%A9m%20den%C3%BAncia%20por%20crime%2Dmeio%20antes%20de%20cr%C3%A9dito%20tribut%C3%A1rio%20definitivo&text=A%2)

06%C2%AA%20Turma%20do%20Superior, ainda%20n%C3%A3o%20poder%20ser%20tipificado.

SEM QUERER QUERENDO

DEIXAR DE RECOLHER ICMS EM MESES ALEATÓRIOS NÃO É CRIME, DIZ STJ

Por Danilo Vital

A conduta de deixar de recolher ICMS aos cofres públicos em meses aleatórios não pode ser considerada crime. A tipificação da conduta depende da demonstração de persistência pelo réu e do dolo específico, representado pela vontade de se apropriar dos valores retidos.

Crime tributário depende do dolo de deliberadamente se apropriar dos valores

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu a ordem de ofício em Habeas Corpus para absolver um administrador de uma fabricante de maquinaria, que foi condenado a 1 ano e 2 meses de reclusão por deixar de recolher ICMS.

O imposto incide sobre a movimentação de mercadorias em geral e deve ser pago ao Fisco estadual. O acusado deixou de cumprir a obrigação em Santa Catarina, nos meses de março, maio, julho, outubro e dezembro de 2012 e dezembro de 2013, o que representou desfalque de R\$ 250 mil aos cofres públicos.

Relator no STJ, o ministro Sebastião Reis Júnior observou que a conduta do acusado não pode ser tipificada como crime tributário porque o Supremo Tribunal Federal, em 2019, entendeu que a criminalização do não pagamento do ICMS depende da existência de contumácia e dolo.

Contumácia é a insistência e a teimosia no desrespeito à lei. Já o dolo é a específica vontade de se apropriar dos valores retidos por meio da omissão ou alteração da dívida. Ele não existe, portanto, se o réu declara tais valores junto aos órgãos de administração fiscal.

"No caso dos autos, o não pagamento do tributo por seis meses aleatórios não é circunstância suficiente para demonstrar a contumácia nem o dolo de apropriação. Ou seja, não se identifica, em tais condutas, haver sido a sonegação fiscal o recurso usado pelo empresário para financiar a continuidade da atividade em benefício próprio, em detrimento da arrecadação tributária", concluiu o ministro Sebastião.

Clique aqui para ler o acórdão

HC 569.856

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 2 de novembro de 2022, 8h47

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-02/deixar-recolher-icms-meses-aleatorios-nao-crime-stj#:~:text=A%20conduta%20de%20deixar%20de,se%20apropriar%20dos%20valores%20retidos>

PLENÁRIO DO STF APROVA REGIME DE TRANSIÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS DE DESPEJO

A quem for despejado deve ser assegurado o direito à moradia em abrigo público ou outro "local com condições dignas"

Por Luísa Martins, Valor — Brasília

O **plenário do Supremo Tribunal Federal (STF)** referendou liminar do **ministro Luís Roberto Barroso** e impôs a adoção de um **regime de transição** para que **ordens de despejo** possam voltar a ser cumpridas, após quase dois anos de proibição em razão da **pandemia**.

Todos concordaram que, passada a fase aguda da **crise sanitária**, não há mais razão para manter suspensas as ações de **reintegração de posse**. Porém, em relação ao regime de transição, o placar foi de 9 a 1 – o **ministro André Mendonça** foi contra. **Nunes Marques** não votou.

Seguiram o relator os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, além de presidente da Corte, ministra Rosa Weber.

Foi estabelecida uma série de condicionantes para o cumprimento das ordens de despejo. Antes de executá-las, por exemplo, os tribunais deverão criar comissões para discutir estratégias e promover audiências para mediar eventuais conflitos.

Além disso, nenhum despejo poderá ser concretizado sem ciência e oitiva prévias dos representantes das comunidades afetadas, nem sem garantia de que todas as pessoas vulneráveis terão para onde ir.

Direito à moradia em abrigo público

A quem for despejado deve ser assegurado o **direito à moradia em abrigo público** ou outro "local com condições dignas", observaram os ministros, "vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família".

O relator observou que o regime de transição é necessário para "minimizar os impactos habitacionais e humanitários eventualmente decorrentes de reintegrações de posse" e para "evitar ao máximo" a violação a **direitos humanos**.

"A retomada das reintegrações de posse deve se dar de forma responsável, cautelosa e com respeito aos direitos fundamentais em jogo. Por isso, em atenção a todos os interesses em disputa, é preciso estabelecer um regime de transição para a progressiva retomada das reintegrações de posse", afirmou o ministro.

"Quadro de insegurança habitacional"

Ele destacou que "é grave o quadro de insegurança habitacional" no Brasil, destacando que, desde o início da pandemia no Brasil, em março de 2020, mais de 38,6 mil pessoas começaram a morar nas ruas. Os dados são do **Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua**.

Portanto, prosseguiu, "a execução simultânea de milhares de ordens de desocupação, que envolvem milhares de famílias vulneráveis, geraria o risco de convulsão social", o que justifica a intervenção do Supremo para fixar diretrizes.

No plenário virtual, os oito ministros que acompanharam Barroso apenas manifestaram concordância com o relator, mas não detalharam votos por escrito.

Mendonça, ao divergir, disse que "não haver espaço" para que o Supremo impusesse medidas de transição. Segundo ele, os tribunais têm autonomia constitucional para analisar caso a caso e decidir "a conclusão que melhor pondere os direitos fundamentais em choque".

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/11/02/plenrio-do-stf-aprova-regime-de-transio-para-cumprimento-de-ordens-de-despejo.ghtml>

NADA FEITO

COMPENSAÇÃO DE ICMS COM PRECATÓRIO ALIMENTAR OBEDECE LIMITAÇÃO TEMPORAL

Por Rafa Santos

Consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional 62/2009, desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual não é mais possível a quitação de precatórios por tais modalidades.

Compensação de débitos de ICMS com créditos oriundos de precatórios de caráter alimentar cedidos por terceiros só é válida para créditos realizados até março de 2015

Dollar Photo Club

Esse foi um dos fundamentos adotados pelo juiz Evandro Carlos de Oliveira, da 7ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, para negar mandado de segurança de uma empresa que pedia a compensação de débitos de ICMS com créditos provenientes de precatórios de caráter alimentar cedidos por terceiro.

A decisão foi provocada por mandado de segurança impetrado contra ato do chefe do Núcleo Fiscal de Serviços Especializados do Butantã (DRTC III). Em sua defesa, a Fazenda alegou ausência de direito líquido e certo da impetrante, ao argumento de que não haveria respaldo legal para o pedido de compensação, razão pela qual rejeitou o pedido administrativo.

Ao analisar o caso, o julgador explicou que os dispositivos que viabilizavam possibilidade de compensação de débitos previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009 foram declarados inconstitucionais no julgamento da ADI 4.425/DF.

A declaração de inconstitucionalidade teve os efeitos temporais modulados tendo como marco inicial a data de conclusão do julgamento (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data.

"Considerando que a causa cinge-se à possibilidade de compensação de dívidas tributárias decorrentes de ICMS referente 2020, não há como aplicar a exceção temporal

do precedente ao julgamento do presente", resumiu o julgador ao negar provimento ao mandado de segurança.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Processo 1007232-18.2022.8.26.0053

Rafa Santos é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 3 de novembro de 2022, 7h30

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-03/compensacao-icms-precatorio-alimentar-limite-temporal>

EMPRESAS SE PREPARAM PARA REGRAS DE CÁLCULO DAS MULTAS DA LGPD

Governança, compliance e bancas especializadas checam proteção a dados

Por Laura Ignacio — De São Paulo

Quatro anos após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda não se sabe como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) irá calcular e aplicar as sanções administrativas por violação da norma. Enquanto aguardam o texto final da chamada “dosimetria das penas”, as empresas tentam se precaver, checando com as equipes de governança, compliance ou escritórios de advocacia se os processos adotados até agora para a adequação à lei são eficientes.

A preocupação existe porque, com a regulamentação da dosimetria, passa a poder ser aplicada uma multa que pode chegar a 2% do faturamento, limitado ao teto de R\$ 50 milhões, e persiste a dúvida se haverá efeito retroativo.

No Judiciário, até agora, os valores aplicados por infração à LGPD são baixos. Levantamento do escritório Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados, com base em julgados de 2021, mostra que variaram entre R\$ 2 mil e R\$ 10 mil.

Uma minuta elaborada pela ANPD para a regulamentação das sanções administrativas da Lei nº 13.709, de 2018, foi colocada sob consulta pública, entre 16 de agosto a 15 de setembro. Nesse período, foram apresentadas mais de 2,5mil sugestões, principalmente de advogados e entidades de classe. Agora, um novo texto está sendo redigido.

“Equilíbrio, devido processo legal e transparência fazem parte do que tentamos construir na ANPD e, com assanções, vai ser assim também”, diz Miriam Wimmer, uma das diretoras do Conselho Diretor da autoridade.

A falta de uma definição, porém, afirma Roberta Gamenho Campos Guedes, gera inquietação entre as empresas. “O que mais dá aflição é que não sabemos o que significa a classificação de risco leve, médio ou grave e é conforme a gravidade que definiremos se o risco é reputacional ou financeiro”, diz. “Estamos no ponto da governança da LGPD, atentos não só à penalidade, mas à reputação da empresa.”

Ela acrescenta que, normalmente, se existe risco baixo, “monitoramos e tratamos, mas a atividade segue”. “Sempre vou analisar o que o risco vai trazer à minha organização, traduzindo em números, para a tomada de decisão pelo C-level, mas hoje [sem a dosimetria] só temos suposições”, explica.

Para Roberta, além do impacto reputacional e financeiro, a dosimetria também poderá se refletir na inovação. “No ecossistema do open finance, por exemplo, quem souber utilizar os dados, com os regulatórios aplicados, monitorando os possíveis riscos, vai criar melhores produtos”, diz.

Na fabricante de autopeças Benteler, que está na fase de auditoria com a área de compliance para ver se “gaps” identificados na fase de mapeamento foram sanados, a preocupação é a subjetividade do texto que foi à consulta pública. “Falta clareza nas situações, há conceitos vagos como larga escala e vantagem auferida”, afirma Vanessa Cereser de Oliveira Bismarchi, Senior Manager of Legal Affairs | Data Protection Officer (DPO) da empresa. “Isso traz insegurança sobre a razoabilidade e proporcionalidade de cada sanção.”

De acordo com o advogado e especialista em LGPD Danilo Doneda, “praticamente nada entraria como sanção leve com base no texto original da minuta”. Toda infração seria média ou grave. Os critérios para a aplicação da sanção leve, média ou grave, diz, não estão claros. “Se permanecer essa falta de clareza, as sanções serão judicializadas.”

A ANPD, segundo a diretora do órgão, Miriam Wimmer, quer que o novo texto confira segurança jurídica e previsibilidade para a definição de quais sanções serão aplicadas e em quais casos. “Para ninguém ficar a cargo do fiscal de plantão.”

Miriam afirma também que a abordagem da ANPD na aplicação da dosimetria será responsiva, proporcional à conduta. “Primeiro a ideia é de monitoramento do setor, dar oportunidade para o ente se corrigir e, no topo, estará a possibilidade de aplicação de sanções administrativas”, diz.

A diretora acrescenta que o interesse da ANPD não é arrecadar, mas proteger dados. “Se constatado um ilícito pode haver aplicação de sanção, mas, no lugar, também poderá haver medidas corretivas.”

A recente transformação da ANPD em uma autarquia (Medida Provisória nº 1.124/22) também pode trazer impacto positivo para a atuação do órgão, segundo Miriam. “Passar a ser uma autarquia traz uma confiança maior de que a ANPD se pautará em parâmetros técnicos e estará inserida no cenário global”, afirma. Hoje, há cerca de 80 servidores e mais 20 terceirizados no órgão.

Renato Opice Blum, sócio da banca que fez o estudo jurisprudencial, diz que já há processos administrativos instaurados contra empresas, embora ainda sem conclusão. “Por isso, a procura do mercado atualmente é de revisão de todos os processos de adequação à LGPD”, afirma. “Apesar de ataques de ramsoware continuarem acontecendo, a comprovação dos processos de adequação à lei será importante para a atenuação de eventuais sanções.”

Sobre a possível retroatividade da aplicação das sanções administrativas, Opice Blum diz que, se isso prejudicar a ampla defesa, será judicializado. “Porque pode impactar a apuração das evidências de um incidente de maneira profunda”, afirma. “Eventual aplicação de sanção com efeito retroativo deve ficar, no máximo, no nível da advertência.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/11/04/empresas-se-preparam-para-regras-de-calculo-das-multas-da-lgpd.ghtml>

ATIVIDADE SANCIONADORA

CVM ACEITA TERMO DE COMPROMISSO COM KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Processo apura suposta prestação de serviços de auditoria independente por prazo superior a cinco anos

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em reunião em 1/11/2022, analisou proposta de Termo de Compromisso do Processo Administrativo (PA) 19957.001984/2022-99, previamente à instauração de processo administrativo, tendo como proponente KPMG Auditores Independentes Ltda., na qualidade de auditor independente.

A Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não haver impedimento jurídico para realizar o acordo.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), o proponente se comprometeu a pagar à CVM R\$ 510.000,00.

Sendo assim, o CTC entendeu ser oportuna e conveniente a aceitação do acordo.

O Colegiado da CVM acompanhou a decisão do CTC e aceitou o Termo de Compromisso com KPMG Auditores Independentes Ltda.

Mais informações

O PA CVM 19957.001984/2022-99 foi instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) apara apurar suposta prestação de serviços de auditoria independente por prazo superior a cinco anos a um mesmo cliente (suposta infração, em tese, do art. 31 da Resolução CVM 23).

Acesse o parecer do termo de compromisso.

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-aceita-termo-de-compromisso-com-kpmg-auditores-independentes-ltda#:~:text=Ap%C3%B3s%20negocia%C3%A7%C3%B5es%20com%20o%20Comit%C3%AA,com%20KPMG%20Auditores%20Independentes%20Ltda.>

RELAÇÕES EXTERIORES

CÂMARA APROVA ACORDO ENTRE BRASIL E EMIRADOS ÁRABES UNIDOS PARA COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS ADUANEIROS

Brasil já tem acordos semelhantes com outros países, entre eles África do Sul, China, Estados Unidos, França e nações do Mercosul

Paulo Sérgio/Câmara dos Deputados

O relator Eduardo Cury recomendou a aprovação da proposta

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, na sessão semipresencial desta terça-feira (1º), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 331/21, que referenda acordo assinado entre Brasil e Emirados Árabes Unidos para cooperação e assistência mútua em assuntos aduaneiros, firmado em 2019. O texto segue para o Senado.

Conforme a exposição de motivos enviada ao Congresso pelo Poder Executivo, o acordo busca assegurar a correta aplicação das legislações aduaneiras de cada uma das partes e garantir a segurança da cadeia logística internacional, bem como prevenir, detectar, investigar e combater infrações aduaneiras.

O intercâmbio entre os dois países poderá ser recusado caso a parte requerida entenda que possa ser prejudicial à soberania, segurança ou qualquer outro interesse essencial do Estado. O acordo assegura ainda a confidencialidade das informações e a proteção aos dados pessoais.

“Considero que o acordo com os Emirados Árabes Unidos está em harmonia com outros compromissos internacionais congêneres assinados pelo Brasil”, observou o relator na Comissão de Finanças e Tributação, deputado Eduardo Cury (PSDB-SP), ao recomendar a aprovação da proposta.

Segundo Cury, já foram assinados e ratificados acordos de cooperação aduaneira com África do Sul, China, Estados Unidos, França, Índia e Israel, além de tratados similares com o Mercosul e com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo

Reportagem – Ralph Machado

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/916585-camara-aprova-acordo-entre-brasil-e-emirados-arabes-unidos-para-cooperacao-em-assuntos-aduaneiros>

DEPUTADOS APROVAM ACORDO PREVIDENCIÁRIO ASSINADO ENTRE BRASIL E ÍNDIA

Acordo regula acesso de trabalhadores de um país e que moram no outro ao sistema previdenciário local; texto segue para o Senado

Wesley Amaral/Câmara dos Deputados

Carmen Zanotto ressalta o atual fluxo migratório entre profissionais

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, na sessão semipresencial desta terça-feira (1º), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 215/21, que referenda o acordo de Previdência Social firmado entre Brasil e Índia em 2020. O texto segue agora para análise do Senado.

O acordo visa regular o acesso de trabalhadores de um país e que residem no outro ao sistema previdenciário local. Com isso, os períodos de contribuição nos dois sistemas poderão ser somados, facilitando o cumprimento dos prazos mínimos para a obtenção de aposentadoria e outros benefícios.

O documento estabelece ainda, entre outros pontos, as regras de totalização dos períodos de cobertura e do cálculo de benefícios, o intercâmbio de informações, a

concessão de benefícios por invalidez, o sigilo de dados pessoais trocados, a troca de estatísticas e a resolução de conflitos.

A medida também evita que trabalhadores e empresas contribuam duplamente para os sistemas previdenciários pelo mesmo contrato de trabalho. O Brasil tem acordo similar com outras nações, como Alemanha, Chile, Espanha e Portugal, além dos países do Mercosul.

“Não há como ignorar o avanço do processo de globalização econômica e, por consequência, o maior fluxo migratório entre profissionais”, disse a deputada Carmen Zanotto (Cidadania-SC), relatora da proposta na Comissão de Seguridade Social e Família.

“Por conta dessa realidade, acordos internacionais que prevejam reciprocidade entre os sistemas previdenciários de dois países são fundamentais para a maior proteção social dos trabalhadores, em caso da ocorrência de algum risco social previsto nos respectivos sistemas”, avaliou a deputada.

Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo

Reportagem – Ralph Machado

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/916578-deputados-aprovam-acordo-previdenciario-assinado-entre-brasil-e-india>

FINANCIAMENTO DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE PLANOS DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE MOVE AÇÃO CONTRA LEI DO ROL DA ANS

Legislação aprovada em setembro amplia a cobertura a tratamentos não contemplados pela agência

LÍGIA FORMENTI

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

A União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas) ingressou, neste sexta-feira (4/11), no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a chamada Lei do Rol da ANS. A ação, que também também tem pedido de liminar, tramita como ADI 7.265.

Publicada em setembro, a Lei 14.454 estabelece os critérios para garantir a cobertura de exames e tratamentos que não estão incluídos na lista preparada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

“Não estamos batendo de frente com a lei. Mas é inegável que a norma precisa de refinamento, com critérios mais objetivos para garantir previsibilidade para o setor e também segurança para pacientes”, afirmou ao JOTA o presidente da Unidas, Anderson Mendes

O movimento já era esperado. Tão logo a lei foi aprovada no Congresso, depois de uma tramitação relâmpago, entidades ligadas a operadoras de planos já haviam avisado que ingressariam com uma ação na Justiça.

A estratégia, no entanto, era aguardar o fim das eleições para que a discussão não fosse novamente contaminada pelo clima das urnas. Agora, a expectativa é que outras entidades ingressem na ação, como parte interessada.

A lei foi uma resposta ao julgamento de junho no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que classificou o Rol da ANS como taxativo, com algumas exceções. A decisão da corte, classificada por grupos de pacientes como uma retirada de direitos, provocou reação em cadeia.

Ações contestando o julgamento foram propostas no STF e, ao mesmo tempo, projetos foram apresentados no Legislativo, para garantir que o Rol fosse apenas norteador de procedimentos que deveriam ser garantidos pelos planos de saúde. Ele seria uma

referência, mas com garantia de que tratamentos prescritos por médicos e dentistas também fossem contemplados.

O texto aprovado no Congresso foi considerado uma vitória pelos pacientes, mas criticado pela ANS e pelas operadoras.

O artigo mais questionado é o que estabelece os critérios para que procedimentos que estejam fora da lista da ANS sejam garantidos pelos planos. Pela lei, é preciso que pelo menos um dos três requisitos sejam preenchidos: comprovação da eficácia, baseada em evidências científicas; aprovação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec); ou recomendação de um órgão ou avaliação de tecnologia de saúde de renome internacional.

O trecho é considerado muito abrangente: não traz referências à segurança e, sobretudo, não explica o que deve ser considerado como “evidências científicas”.

O presidente da Unidas afirma que, da forma como está, a lei tende a aumentar a judicialização, os custos de planos e, conseqüentemente, das mensalidades. Diz ainda que é impossível prever quantos planos de saúde deixarão de ser economicamente viáveis.

Na ação, os advogados da Unidas (Luís Inácio Lucena Adams e outros) partem do pressuposto de que “a assistência à saúde prestada pela iniciativa privada possui natureza complementar do sistema único de saúde, o qual (art. 4º da Lei 8.080/1990), é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Pública direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público”. E que, assim, “não se pode estabelecer para a iniciativa privada critérios diversos, mais elásticos, ou exigir das operadoras de planos privados de assistência à saúde mais do que se impõe ao próprio Estado”.

A entidade nacional dos gestores dos planos de saúde pede que o ministro-relator da ADI (a ser ainda sorteado) conceda medida liminar antes do julgamento final do mérito da ação, tendo em vista: “o caráter complementar da assistência à saúde exercida pela iniciativa privada”; “a função reguladora do Estado para a atividade econômica de saúde”; “os direitos dos próprios beneficiários”; “o princípio da livre iniciativa”; “o princípio da

isonomia”; “a proteção constitucional ao ato jurídico perfeito, corolário da segurança jurídica”.

LÍGIA FORMENTI – Editora e analista de Saúde do JOTA

LUIZ ORLANDO CARNEIRO – Repórter e colunista.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/associacao-de-planos-de-autogestao-em-saude-move-acao-contra-lei-do-rol-da-ans-04112022>

MEIO AMBIENTE

POR 10 VOTOS A 1, STF DETERMINA REATIVAÇÃO DO FUNDO AMAZÔNIA

Ministros concederam prazo de 60 dias para que a União adote medidas para a reativação do fundo

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

Por maioria de 10 votos – vencido tão somente o ministro Nunes Marques – o pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, nesta quinta-feira (3/11), o julgamento de ação de inconstitucionalidade por omissão, e considerou o atual governo “negligente” por deixar mais de R\$ 3 bilhões parados no Fundo Amazônia. Além disso, determinou à União Federal a adoção das medidas administrativas necessárias para reativá-lo no prazo de 60 dias.

No seu voto condutor – proferido nas duas primeiras sessões plenárias de julgamento da ADO 59 – a ministra-relatora Rosa Weber partiu do pressuposto de que estava em causa o artigo 225 da Constituição, segundo o qual “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”. E que, assim sendo, o Executivo desrespeitou o “direito fundamental de proteção ao meio ambiente”, devendo portanto promover a “reativação” do Fundo Amazônia.

O Fundo Amazônia foi criado em 2008 com o objetivo de captar recursos para prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento. Gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com governança participativa da União e de estados da região, o fundo recebia valores de governos como o da Noruega e da Alemanha. Estes países deixaram de repassar recursos desde quando a gestão do presidente Jair Bolsonaro passou a promover mudanças no mecanismo do Fundo.

A arguição de ordem constitucional em questão foi de autoria dos principais partidos oposicionistas: PT, PSB, PSOL e Rede Sustentabilidade. Depois de três sessões plenárias, já tinham acompanhado a relatora Rosa Weber, pela ordem, os seguintes ministros: André Mendonça (que ficou vencido quanto a apenas um item no mérito), Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Dias Toffoli. Agora, nesta quinta-feira (3/11), votaram junto com a relatora também os ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

Formalmente o Fundo foi apresentado ao Brasil em 2007, e é um financiamento para o uso sustentável da floresta. Efetivou-se em 2008-2009. Mas exige resultados fáticos, por parte do país que é ajudado, em termos de política pública. O gestor responsável é o BNDES. A governança é participativa (União e estados da região).

Rafael Carneiro, do Carneiros e Dipp Advogados, que representa o PSB na ação, afirmou que o STF “dá mais um passo na construção de uma jurisprudência em prol do desenvolvimento sustentável, por meio do reconhecimento do direito das pessoas a um meio ambiente equilibrado”. Para ele, a opinião da maioria é um precedente importante para a litigância climática.

LUIZ ORLANDO CARNEIRO – Repórter e colunista.

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/por-10-votos-a-1-stf-determina-reativacao-do-fundo-amazonia-03112022>

REGULAMENTAÇÃO

RECEITA RESTRINGE PERSE ÀS RECEITAS RELACIONADAS A EVENTOS E TURISMO

Contribuintes do setor que usaram benefício para outras atividades terão que recolher tributos ou serão autuados

MARIANA RIBAS

A Receita Federal do Brasil estabeleceu que o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) só poderá ser aproveitado sobre receitas e resultados operacionais relacionados a eventos sociais e culturais e serviços turísticos. Agora, contribuintes do setor que utilizaram o benefício fiscal para outras atividades terão que recolher os devidos tributos ou serão autuados.

A informação consta na Instrução Normativa nº 2.114, publicada na terça-feira (1/11). Para especialistas consultados pelo JOTA, o novo texto acarretará em uma judicialização do tema, uma vez que os contribuintes podem contestar o fato de a IN supostamente trazer restrições que não constavam na Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Perse. Para as fontes, o fato trará mais instabilidade e insegurança para o setor.

As atividades econômicas listadas na norma são: realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos, hotelaria em geral, administração de salas de exibição cinematográfico e prestação de serviços turísticos.

A IN estabelece que o benefício fiscal não se aplica às atividades econômicas classificadas como receitas financeiras ou receitas e resultados não operacionais. A disposição é relevante, uma vez que muitos contribuintes tinham dúvidas sobre se atividades não operacionais e atividades-meio teriam direito ao benefício.

Além disso, a instrução também dispõe que o benefício só será concedido para empresas constituídas antes de 18 de março de 2022 e para empresas com cadastro no Cadastur na data.

O Perse, instituído pela Lei nº 14.148/2021, objetiva mitigar os prejuízos econômicos sofridos pelo setor de eventos em decorrência da pandemia da Covid-19. O artigo 4º da lei concede alíquota zero de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes das atividades do setor de eventos, pelo prazo de cinco anos. A lei, no entanto, não restringe o benefício a determinadas atividades econômicas.

A Portaria ME nº 7.163/2021, publicada logo após a criação do benefício, definiu os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) abrangidos pelo setor de eventos e que teriam direito à alíquota zero. Antes da IN, muitos contribuintes utilizavam do benefício para outras atividades.

Desdobramentos

Para Leonardo Castro, sócio do VBD Advogados, “a IN restringiu o escopo da lei, o que certamente ensejará diversas medidas judiciais por parte dos contribuintes, sobretudo para questionar restrições feitas por ato infralegal editado pela Receita Federal”.

Ele destaca, ainda, que a IN regulamentou os principais pontos de dúvida, mas deixou fora outros importantes, como a possibilidade de creditamento de PIS e Cofins para pessoas jurídicas que fazem jus ao Perse e a forma de utilização dos créditos extemporâneos de PIS e Cofins acumulados em função do programa.

Com isso, para Castro, “diversas respostas importantes para os contribuintes serão postergadas, o que gera insegurança jurídica e instabilidade para a tomada de decisão das empresas desses setores”.

No mesmo sentido, o tributarista Hugo Reis Dias, sócio do Dcom Advogados, diz que “embora a regulamentação pela Receita fosse esperada pelos contribuintes, para garantia de segurança jurídica, o ato normativo provavelmente propiciará novos litígios, principalmente com relação à necessidade de a atividade econômica estar diretamente relacionada a eventos, hotelaria, cinema e serviços turísticos, não bastando a coincidência de CNAE”.

Para Vinícius Caccavali, do VBSO Advogados, as empresas continuarão questionando o tema na Justiça, uma vez que a IN é apenas a interpretação da Receita Federal sobre a Lei. A diferença é que agora os contribuintes que utilizaram o benefício fiscal sobre receitas não relacionadas às atividades de eventos ou turismo listadas na IN estão cientes que poderão sofrer autuações.

MARIANA RIBAS – Repórter em Brasília. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-restringe-perse-as-receitas-relacionadas-a-eventos-e-turismo-03112022>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

